

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º - CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º - CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º - CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

302664522

Anúncio n.º 9832/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2206/08.5TBBCI-I

Insolvente: Insolvente Pastelaria e Padaria Safira, L.ª

A *Dr.ª Magda Cerqueira*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pastelaria e Padaria Safira, L.ª, com sede na Rua Elias Garcia-200, 4750-Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 - CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º - CIRE).

03-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302664741

Anúncio n.º 9833/2009

Processo: 3215/08.0TBBCI-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Molothus, Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Magda Cerqueira*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Molothus, Unipessoal, L.ª, NIF 507831420, com sede na Rua da Gandarinha, n.º 431, Galegos S. Martinho, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 - CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302664352

Anúncio n.º 9834/2009

Processo: 1614/09.9TBBCI Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Francisco Fernandes L.ª

Encerramento do Processo — nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Francisco Fernandes L.ª, NIF — 505471086, com sede no Lugar de Morfeito, Tamel Santa Leocádia, 4750-702 Barcelos, e Administrador de Insolvência, — Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado

51, 4750-264 Barcelos. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa, e com efeitos do encerramento, nos termos do disposto nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302663704

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio (extracto) n.º 9835/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 7837/08.0TBBCI

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Requerente: Lúcia Isabel Oliveira Vieira.

Insolvente: ART — Agência e Representações Têxteis, L.ª

Referência: 7507607.

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 4-12-2009, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ART — Agência e Representações Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 502923237, com sede na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4715-074 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeada Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

São administradores/gerentes da devedora/insolvente: Francisco Guilherme Figueiredo da Costa, número de identificação fiscal 186862407, endereço na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4700 Braga, e Alejandro Casanovas Drevet, número de identificação fiscal 222826339, endereço na Rua de Belo Horizonte, 38, Lamações, 4700 Braga, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7-12-2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

302665227

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9836/2009

Processo: 4024/09.4TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sofia Maria Cadete dos Reis

Credor: Banco Bilbao Viscaya, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Coimbra, 4.º Juízo Cível, no dia 06-11-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insol-

vência da devedora: Sofia Maria Cadete dos Reis, BI — 6625544 NIF — 113453191, Endereço: Rua Dr. Manuel Almeida e Sousa, N.º 246, 2.º Esq., Coimbra, 3025-046 Coimbra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seïça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13-1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

302684968

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 9837/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1031/09.0TBCVL**

Insolvente: M. V. Alimentar, L.ª

Credor: Largopesca — Pesca e Comercialização, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

M. V. Alimentar, L.ª, NIF 508402077, Endereço: Quinta do Passal, Apartado 100, 6201-906 Teixoso

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º -B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 21-01-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

14-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Almeida*.

302692735

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9838/2009

Processo n.º 1708/08.8TBFLG-H — Prestação de contas de administrador

Requerente/Insolvente:
Revicalfe Calçados, L.ª

Nos autos de Prestação de Contas Administrador n.º 1708/08.8TBFLG-H, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Revicalfe Calçados, L.ª, NIF — 502930330, Endereço: Travessa do Forno, Margaride, 4610-218 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 07-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302666304

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9839/2009

**Processo: 1651/07.8TBFLG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Alves Vieira & Companhia, L.ª, NIF — 501904751, Endereço: R. Dr. Ribeiro Magalhães, Margaride, 4610-108 Felgueiras Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por transitado da sentença de homologação do plano de insolvência — que manteve em laboração insolvente. Efeitos do encerramento: tem os efeitos previstos no artigo 233, n.º 1 e 2 do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Felgueiras, 24 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*

302654421

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 9840/2009

**Publicidade de Deliberação — Processo: 328/09.4TBFND
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Júlio Luís Pinto Boga

Insolvente: TRANSZEZERE — Transportes Rodoviários de Merc, NIF — 502353295, Endereço: Quinta da Ordem, Apartado 175, 6230-909 Fundão.

Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, Vivenda 3, 6230-339 Fundão.

Publicidade da Deliberação da Assembleia de Credores, nos termos do artigo 213. do CIRE